

Art. 19.º Em Angola ficam isentos do pagamento de direitos e de quaisquer adicionais e outras imposições aduaneiras os aparelhos, utensílios, máquinas, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros materiais ou artigos que forem importados e que se destinem aos trabalhos que a missão deve executar na mesma colónia.

Art. 20.º As despesas com a missão das pesquisas mineiras do Bembe serão pagas por conta da dotação que anualmente fôr inscrita no orçamento do Ministério das Colónias para despesas com «Execução de um plano de pesquisas na região do Bembe em cooperação com a colónia de Angola» e pelas verbas que a mesma colónia venha a destinar àquele fim, para o que oportunamente deverão ser abertos os necessários créditos, com as contrapartidas que a colónia indicar.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 27:924

Considerando que, por alvará de 8 de Agosto de 1914, foi dada a José Duarte Laranja Gomes Palma a concessão de licença para explorar a nascente de águas minerais denominada Vitória, situada na freguesia de Santa Vitória, concelho e distrito de Beja;

Considerando que o concessionário José Duarte Laranja Gomes Palma requiere o abandono da concessão da referida nascente, nos termos da lei vigente;

Visto o artigo 35.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Vitória, situada na freguesia de Santa Vitória, concelho e distrito de Beja, podendo ser novamente concedida, em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.

Decreto n.º 27:925

Considerando que, por alvará de 28 de Outubro de 1907, foi dada a António Centeno a concessão de licença para explorar a nascente de águas minerais denominada Herdade das Barrosas, situada na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que o concessionário António Centeno requiere o abandono da concessão da referida nascente, nos termos da lei vigente;

Visto o artigo 35.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Herdade das Barrosas, situada na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, podendo ser novamente concedida, em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.

Decreto n.º 27:926

Considerando que, por alvará de 30 de Novembro de 1906, foi dada a Inocência Joaquim Camacho Rodrigues a concessão de licença para explorar a nascente de águas minerais denominada Monte Banzão, situada na freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa;

Considerando que o concessionário Inocência Joaquim Camacho Rodrigues requiere o abandono da concessão da referida nascente, nos termos da lei vigente;

Visto o artigo 35.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Monte Banzão, situada na freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, podendo ser novamente concedida, em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.